**[COMENTÁRIO TM LAW: Os pontos grifados em amarelo e em vermelho deverão ser alterados/excluídos, conforme a especificidade de cada caso. Neste sentido, salientamos que uma minuta não confere segurança jurídica à uma relação e deve ser sempre alterada/interpretada/produzida de acordo com a relação das partes e os reais objetivos da relação, não dispensando, por tanto, a assessoria jurídica.]**

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO**

Pelo presente instrumento particular, as Partes:

[razão social do EMPREGADOR]**,** inscrita no CNPJ/ME sob n º [o], localizada na [o], na cidade de [o], no estado de [o], CEP: [o], com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob NIRE [o], neste ato devidamente representada nos termos de seu contrato social, doravante denominada, doravante denominada como **EMPREGADOR**; e

[nome completo do EMPREGADO], brasileiro, [estado civil], [profissão], portador da cédula de identidade RG nº [o], inscrito no CPF/ME sob nº [o], portador da CTPS nº [o], Serie nº [o], PIS nº [o], residente e domiciliado na [o], nº [o], Bairro [o], na cidade de [o], Estado de [o], CEP [o], doravante designado **EMPREGADO**;

**EMPREGADOR** e **EMPREGADO** doravante denominados em conjunto como “Partes” ou, individualmente, como “Parte”;

**CONSIDERANDO QUE:**

1. As Partes celebraram um Contrato de Trabalho em [o] (“Contrato”);
2. No dia 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde classificou como pandemia mundial o Novo Coronavírus (COVID-19);[[1]](#footnote-2)
3. Devido ao acontecimento informado no item “II” acima, bem como devido a situação vivenciada pelo país em demandar o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública e disseminação da doença, as Partes acordam em modificar, de forma temporária, em razão da pandemia acima exposta, a forma pela qual os serviços serão prestados pelo EMPREGADO ao EMPREGADOR;
4. As Partes declaram que, devido ao motivo exposto nos itens anteriores, a alteração do contrato de trabalho do EMPREGADO foi proposta pelo EMPREGADOR e livremente aceita pelo EMPREGADO;
5. A Consolidação das Leis de Trabalho (CLT), em seus artigos 501 ao 503[[2]](#footnote-3).prevê a possibilidade de redução salarial em casos de força maior ou prejuízo susceptíveis de afetar substancialmente a situação econômica da empresa, bem como prevê a possibilidade de redução de jornada de trabalho do empregado, nos termos do artigo 58-A e seus parágrafos;[[3]](#footnote-4)
6. Nesse sentido, resolvem as Partes, celebrar o presente Aditivo ao Contrato de Trabalho, visando a alteração temporária de redução de jornada de trabalho e salário do EMPREGADO.

tem entre si justo, convencionado, ajustado e contratado, celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Trabalho (“Termo”), para os devidos efeitos legais, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

**CAPÍTULO I - DO OBJETO**

* 1. O presente aditivo contratual visa a alteração do Contrato, através da alteração temporária de sua jornada de trabalho, o qual deixará de ser integral (8 horas diárias e 44 horas semanais), passando a ser parcial, [o] diárias e [o] semanais, tendo em vista a situação exposta nos Considerandos deste Termo.

**[Comentário: Inserir a nova jornada de trabalho do EMPREGADO]**

**[Comentário: Inserir a atual jornada de trabalho do empregado. Lembrando que, a redução da jornada de trabalho deverá obedecer aos artigos** **58-A e parágrafos da CLT que tratam da jornada de trabalho em tempo parcial. O intervalo intrajornada deverá ser concedido dependendo da carga horária efetivada pelo EMPREGADO, nos termos do artigo 71 § 1º ao 5ºda CLT].**

* 1. A fundamentação para a alteração prevista na Cláusula 1.1, acima, se baseia na própria declaração da OMS (Organização Mundial da Saúde) de pandemia global do COVID-19, enquadrando-se como motivo de força maior, prevista no art. 501 da CLT.

**CAPÍTULO II –DA VIGÊNCIA**

1. O presente aditivo terá validade de 1 (um) mês, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período com o simples aceite das Partes por meio da celebração de um novo Termo Aditivo ao Contrato de Trabalho (“Termo”).
2. Em caso de cessação dos efeitos decorrentes da crise da pandemia global do COVID-19 no território brasileiro e da normalização das atividades econômicas, ao EMPREGADO será garantido o restabelecimento das condições originalmente estabelecidas em seu contrato de trabalho, no que se refere a sua jornada de trabalho e salário.

**CAPÍTULO III - DA REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO E SALÁRIO**

* 1. Com a assinatura do presente aditivo contratual, a jornada de trabalho do EMPREGADO, será reduzida, nos termos da Cláusula 1.1.
1. Durante o período de vigência do presente aditivo, o EMPREGADO estará proibido de trabalhar em regime extraordinário.

1. O EMPREGADO fará jus ao descanso semanal remunerado semanalmente, conforme previsto no artigo 68 e respectivos parágrafos da CLT.

* 1. Durante o período deste aditivo, o salário do EMPREGADO será reduzido em [o]% ([o]), fazendo este jus ao salário de R$ [o]

**[Comentário: É de suma importância salientar que, nos termos do artigo 503 da CLT é previsto que : “Art. 503 - É lícita, em caso de força maior ou prejuízos devidamente comprovados, a redução geral dos salários dos empregados da empresa, proporcionalmente aos salários de cada um**, **não podendo, entretanto, ser superior a 25% (vinte e cinco por cento), respeitado, em qualquer caso, o salário mínimo da região**.

**Desse modo,** **é terminantemente proibido a redução dos salários que ultrapassam 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário base contratual, respeitado, em qualquer caso, o salário mínimo da região.]**

* 1. Durante o período transitório de redução de jornada e salário, previsto neste aditivo contratual, serão mantidos integralmente todos os benefícios do EMPREGADO, não podendo tais benefícios, serem suprimidos ou reduzidos, estendendo-se esse direito automaticamente pelo período de eventual prorrogação deste Termo.

* 1. Após o término do presente aditivo, incluindo suas (s) prorrogações, caso persista a força maior descrita nos Considerandos deste Termo, que determine a extinção da empresa, ou de um dos estabelecimentos em que trabalhe o EMPREGADO, será assegurado a este, quando despedido, uma indenização na forma estabelecida no artigo 502 e incisos da CLT.

**CAPÍTULO IV- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

1. Os direitos e obrigações de qualquer das Partes, conferidos ou assumidos neste Termo, não podem ser cedidos, por qualquer meio, sem o prévio consentimento por escrito da outra Parte.
2. Este Termo reflete as negociações entre as Partes até a presente data, com relação aos assuntos aqui contidos, e quaisquer negociações, entendimentos, promessas ou declarações feitas, seja verbalmente ou por escrito, entre as Partes, anteriormente à execução deste Termo, não produzirão qualquer efeito. As minutas deste Termo não terão valor ou peso, seja com o intuito de interpretá-lo ou para qualquer outro fim, e não poderão constituir meio de prova em qualquer processo judicial.
3. A ineficácia ou nulidade de qualquer previsão deste Termo não implicará em nulidade ou ineficácia do que for válido o que continuará em pleno vigor tal como pactuado. Em tais casos, as Partes se comprometem a negociar de boa-fé uma solução que permita atingir os objetivos da previsão anulada ou considerada ineficaz.
4. Qualquer tolerância das Partes em exercer os seus direitos e ações, nos termos da lei e/ou do presente Termo será reputada como mera liberalidade, não se caracterizando, em hipótese alguma, novação ou renúncia a tais direitos ou ações.
5. O presente Termo obriga além das Partes contratantes, também seus herdeiros e/ou sucessores a qualquer título.
6. Quaisquer alterações das cláusulas do presente Termo apenas terão validade após serem firmadas por escritas e aditadas ao presente Termo.
7. Permanecem vigentes as demais cláusulas constantes do Contrato pactuado entre as Partes e que não foram alteradas por este Termo.
8. As Partes elegem o foro da Comarca de [o], Estado de São Paulo, para nele serem dirimidas quaisquer questões oriundas deste Termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim haverem ajustado, firmam o presente Termo, em 02 vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de 02 testemunhas.

Jundiaí/SP, [o] de[o] de 2020.

**[razão social do EMPREGADOR]**

Por: [representante]

|  |
| --- |
| **[nome do EMPREGADO]** |

**Testemunhas:**

|  |  |
| --- | --- |
| 1. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:RG:CPF: | 2. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:RG:CPF: |

*(Esta página de assinaturas faz parte integrante do Termo Aditivo ao Contrato de Trabalho, celebrado em [o], entre [o] e [o])*

1. Coronavírus (CID10) é uma família de vírus que causam infecções respiratórias. O novo agente do coronavírus foi descoberto em 31/12/19 após casos registrados na China. Provoca a doença chamada de coronavírus (COVID-19). [↑](#footnote-ref-2)
2. **Art. 501** - Entende-se como força maior todo acontecimento inevitável, em relação à vontade do empregador, e para a realização do qual este não concorreu, direta ou indiretamente.

**Art. 502 -** Ocorrendo motivo de força maior que determine a extinção da empresa, ou de um dos estabelecimentos em que trabalhe o empregado, é assegurada a este, quando despedido, uma indenização na forma seguinte:

I - sendo estável, nos termos dos arts. 477 e 478;

II - não tendo direito à estabilidade, metade da que seria devida em caso de rescisão sem justa causa;

III - havendo contrato por prazo determinado, aquela a que se refere o art. 479 desta Lei, reduzida igualmente à metade.

**Art. 503** - É lícita, em caso de força maior ou prejuízos devidamente comprovados, a redução geral dos salários dos empregados da empresa, proporcionalmente aos salários de cada um, não podendo, entretanto, ser superior a 25% (vinte e cinco por cento), respeitado, em qualquer caso, o salário mínimo da região.

**Parágrafo único**- Cessados os efeitos decorrentes do motivo de força maior, é garantido o restabelecimento dos salários reduzidos. [↑](#footnote-ref-3)
3. **Art. 58-A.** Considera-se trabalho em regime de tempo parcial aquele cuja duração não exceda a trinta horas semanais, sem a possibilidade de horas suplementares semanais, ou, ainda, aquele cuja duração não exceda a vinte e seis horas semanais, com a possibilidade de acréscimo de até seis horas suplementares semanais.

**§ 1o** O salário a ser pago aos empregados sob o regime de tempo parcial será proporcional à sua jornada, em relação aos empregados que cumprem, nas mesmas funções, tempo integral.

**§ 2o** Para os atuais empregados, a adoção do regime de tempo parcial será feita mediante opção manifestada perante a empresa, na forma prevista em instrumento decorrente de negociação coletiva.

**§ 3º** As horas suplementares à duração do trabalho semanal normal serão pagas com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o salário-hora normal.

**§ 4o** Na hipótese de o contrato de trabalho em regime de tempo parcial ser estabelecido em número inferior a vinte e seis horas semanais, as horas suplementares a este quantitativo serão consideradas horas extras para fins do pagamento estipulado no § 3o, estando também limitadas a seis horas suplementares semanais.

**§ 5o** As horas suplementares da jornada de trabalho normal poderão ser compensadas diretamente até a semana imediatamente posterior à da sua execução, devendo ser feita a sua quitação na folha de pagamento do mês subsequente, caso não sejam compensadas.

**§ 6o** É facultado ao empregado contratado sob regime de tempo parcial converter um terço do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário.

**§ 7o** As férias do regime de tempo parcial são regidas pelo disposto no art. 130 desta Consolidação. [↑](#footnote-ref-4)